

XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2021)

A INFLUÊNCIA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS PARA A EVOLUÇÃO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: uma análise dos casos argentino e brasileiro

Autor: Mariah Ana de Almeida Muller

Orientador: Handel Martins Dias

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 01: Tutelas a efetivação de direitos públicos incondicionados

Na América Latina, o panorama social no qual surgiu a Justiça de Transição foi em meio a períodos de mudanças políticas e conflitos internos, marcados principalmente pela derrota de regimes autoritários e o início da construção de um Estado Democrático de Direito. Nesse cenário, os processos transicionais das ditaduras militares buscam revelar a verdade de crimes passados, identificar as violações a direitos humanos e buscar reparações às vítimas, além de reformar as instituições ligadas a essas violações e promover políticas de reconciliação. À vista disso, a presente pesquisa tem o objetivo de analisar a forma pela qual as políticas de transição foram incorporadas na América Latina, em especial na Argentina e no Brasil. Ademais, a partir da análise de casos julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), a pesquisa busca apurar os parâmetros adotados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) para os direitos de reparação, verdade e memória sofridos pelas vítimas de períodos autoritários, bem como averiguar em que medida influenciam na adoção de políticas de transição na Argentina e no Brasil. A investigação foi desenvolvida por meio da análise doutrinária e jurisprudencial de julgados da Corte IDH, pela leitura de pesquisas e análise da legislação interna dos países estudados através do método dedutivo. Por conseguinte, verificou-se que a jurisprudência da Corte IDH estabelece parâmetros mínimos para os Estados, determinando que estes têm a obrigação de prevenir violações, investigar adequadamente os crimes e impor as sanções necessárias que ofereçam a devida reparação às vítimas, criando condições para a não repetição. Outrossim, determina que as políticas de reparação devem, sempre que possível, resultar da restituição integral às vítimas, tendo em vista que essas reparações não devem possuir apenas caráter monetário, mas também garantias de não repetição. Além disso, aferiu-se a obrigação dos Estados em criar mecanismos de sistematização e informação sobre as violações de direitos humanos sofridas, a fim de reforçar o respeito à verdade e à memória dos ofendidos, assim como às garantias de reparação. Dessa forma, concluiu-se que os parâmetros estabelecidos pelo SIDH possuem influência para a implementação da Justiça de Transição na Argentina e no Brasil, contudo, a incorporação destas políticas deve ter, além do apoio do Sistema Internacional, a adesão política dos Estados, através de arranjos políticos e jurídicos internos, e da sociedade civil. Assim como verificado na República da Argentina no caso submetido à análise da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a luta pelos direitos dos ofendidos no país não teria sido a mesma sem o ativismo social e a adesão dos movimentos por direitos humanos, sendo referência latino-americana no cumprimento da obrigação de investigar e punir e na promoção de memória e verdade. A investigação mostrou que, em que pese o Sistema Internacional tenha papel importante, a implementação da Justiça de Transição depende do engajamento dos Estados e da mobilização social, pelo respeito dos parâmetros determinados pela jurisprudência da Corte IDH, almejando assim uma reconstrução justa da história dos ofendidos e a luta pela reparação integral das vítimas.

Palavras-chave: Justiça de Transição; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Reparação integral.